LEI COMPLEMENTAR Nº 345

Projeto de Lei Complementar nº 6/01 de autoria do Vereador Paulo Lacerda

Altera a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 164/97, que disciplina a realização de feiras e exposições de comércio. Proc. nº 13630/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 3º da Lei Complementar nº 164, de 9 de junho de 1997, mantido o parágrafo único:

"Art. 3º - O promotor deverá oficiar à Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Vicente, à Câmara de Diretores Lojistas de São Vicente e ao Fundo Social de Solidariedade do Município, oferecendo parte do número de boxes com compartimentos destinados ao evento, na seguinte proporção:

I – 10% à Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Vicente;

II – 10% à Câmara de Diretores Lojistas de São Vicente;

III – 10% ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de setembro de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 15/09/01
Jornal Vicentino
Proc. 59/01

Doc. 538/01